



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2019

“Institui o Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que pretende instituir o Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF), cujo escopo é a destinação de recursos visando à melhoria dos serviços prestados pelo Instituto Geral de Perícia (IGP).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de março de 2019 e, posteriormente, tramitou e foi aprovada, por unanimidade, nas Comissões de Constituição e Justiça (fls. 22/27), Finanças e Tributação (fls. 28/33) e Segurança Pública (fls. 34/38).

Na sequência, a proposta legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, na qual fui designada para a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

Na Exposição de Motivos nº 5503/2019 (fls. 03/04), dirigida ao Governador do Estado, o Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO) assevera que, apesar de o IGP, desde 2005, contar com autonomia administrativa, vez que se desvinculou da Polícia Civil, o Instituto não possui autonomia orçamentária, financeira e patrimonial, mantendo-se dependente da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

Assinala o Presidente do CSSPPO que o IGP, desde a sua criação, tem trabalhado com uma infraestrutura aquém da considerada razoável, por falta de recursos financeiros para aquisição, inclusive, de itens essenciais ao seu



funcionamento, por essa razão, o Fundo Especial que ora se propõe será um importante instrumento de gestão descentralizada, com receitas específicas e vinculado à realização de determinados objetivos e serviços.

Com efeito, a proposta legislativa em comento vem estruturada em quatro artigos, abaixo sintetizados:

a) o art. 1º institui o **Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF)**, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), com o propósito de destinar recursos para o financiamento de despesas correntes e de capital do Instituto Geral de Perícia (IGP), conforme especificam os incisos I a VIII;

b) o art. 2º estabelece que o FUMPOF será gerido pelo Perito-Geral do IGP, definindo, também, as competências do gestor;

c) o art. 3º define as receitas que constituirão os recursos do FUMPOF, com destaque para os provenientes de arrecadação de taxas estaduais, em conformidade com o disposto no inciso VII do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988¹;

d) o art. 4º autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, incluindo readequações de programas, funções, subfunções, ações, subações e demais classificações orçamentárias, bem como a remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias da unidade orçamentária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP) para o FUMPOF, mediante abertura de crédito especial e criação de unidade orçamentária e gestora;

e) o art. 5º determina que o orçamento do FUMPOF integrará o orçamento da SSP;

f) o art. 6º prevê a alteração da Lei nº 7.541, de 1988, acrescentando inciso VII ao § 2º do seu art. 3º, para destinar 8,49% (oito inteiros e quarenta e nove

¹ Lei nº 7.541 de 1988 - Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências.

centésimos por cento), dos 23% (vinte e três por cento) de recursos do FSP, ao FUMPOF; e

g) o art. 7º trata da cláusula de vigência da lei projetada, que se dará a partir da data de sua publicação.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, considerando o disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, especificamente, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades relacionadas no art. 80 do mesmo diploma regimental.

Nesse sentido, julgo que a medida revela-se meritória e de relevante interesse público, haja vista que as disposições contidas na proposta de lei instituidora do Fundo para Melhoria da Perícia Oficial, em referência, têm o propósito de destinar recursos exclusivamente para proporcionar a melhoria dos serviços prestados pelo Instituto Geral de Perícia (IGP), conferindo-lhe autonomia orçamentária, financeira e patrimonial necessária para que possa atuar com independência administrativa, de modo a exercer o seu trabalho com a eficiência e eficácia apropriadas, em prol dos cidadãos catarinenses.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0331.6/2019.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora